

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE BAIXA GRANDE E ARREDORES- ACPABA**, com sede na Comunidade de Baixa Grande, zona rural, município de Correntina - Bahia - BA, CEP:47.650-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.728.050/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **DOMINGOS DA SILVA DOURADO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Baixa Grande, município de Correntina - BA, portador da carteira de identidade: nº 0488516200 SSP-BA, e do CPF nº 400.800.805-53, e o escritório de Contabilidade: **ANTONIO DE QUEIROZ PEREIRA "F & A Contabilidade"**, inscrita no CNPJ: 02.903.779/0001-80, situado na Rua Major Jose Borba, nº 53 centro, nesta cidade de Santa Maria da Vitória -Bahia, representado neste ato pelo o contador: **ANTÔNIO DE QUEIROZ PEREIRA**, inscrito no CRC – BA sob nº 018391/O-0, portador do CPF: 442.766.215-34 e RG: 05.177.656-16 expedida pela SSP/BA, residente domiciliado na Rua Major José Borba nº 53, centro, Santa Maria da Vitória – Bahia Categoria CONTADOR, respectivamente, doravante **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE neste ato, contrata os serviços profissionais do CONTRATADO nas seguintes áreas: Contábil e Pessoal.

Serviços de consultorias, nas áreas: Contábil e pessoal. (atuando da parte de fechamento de relatório contábil e fechamento de folha de pagamento e cumprimento de todas as obrigações da folha de pagamento, junto ao e-Social).

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratante se compromete preparar mensalmente toda documentação contábil, que deverá ser entregue a este Escritório impreterivelmente no dia **05 ou primeiro dia útil** subsequentes a esta data de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Entidade em um desses dias, a fim de que o Contratado possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

parágrafo primeiro – O CONTRATADO, obriga-se a manter sigilo profissional, sobre os fatos e documentos que venha a tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE obriga-se a seguir as orientações técnicas formuladas pelo CONTRATADO, bem como adotar os procedimentos recomendados.

CLÁUSULA QUINTA – As Orientações dadas pelo CONTRATADO deverão ser rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execuções dos serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), serão de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, os honorários mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

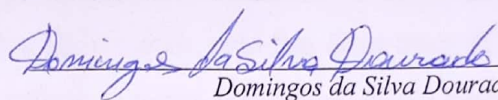
CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento é feito por tempo determinado, de 18 meses, iniciando-se em: **02 de outubro de 2023** e encerrando em: **31 de março de 2025**, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, observando o regime de competência para que as atividades sejam encerradas no final do mês, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

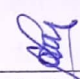
CLÁUSULA NONA – Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **CONTRATANTE**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro de Correntina - BA.

E, por estarem de comum acordo assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

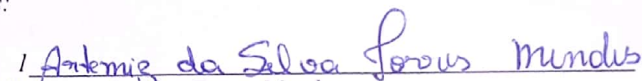
Correntina – BA, 02 de outubro de 2023.

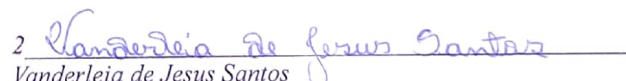

Domingos da Silva Dourado
Presidente da Associação


Antônio de Queiroz Pereira

CONTADOR
Antônio de Queiroz Pereira
CRC-BA Nº 618391/0-0 CPF: 412.766.215-04
Rua Major Jr. sê. 200ba, n.º 33-Cor 70
CE-47.640-000 - Santa Maria da Vitória-BA

Testemunhas:

1. 
Artemiz da Silva Torres Mendes
RG: 1427995990 SSP/BA
CPF: 033.499.245-14

2. 
Vanderleia de Jesus Santos
RG: 23.191.849-61 SSP/BA
CPF: 094.129.935-01